



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone: (43) 3627-1023

E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01/2024

*SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Leopópolis, para a Legislatura 2025 a 2028 e, dá outras providências.*

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, promulgo e sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Leopópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.847,75 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a devida observância aos incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio mensal de vereador quando no exercício da Presidência será de R\$ 5.130,34 (cinco mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º. O subsídio mensal de vereador quando no exercício de Secretário será de R\$ 4.489,05 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o artigo anterior, serão atualizados por meio de revisão geral anual a partir do segundo ano de mandato, de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores da Câmara Municipal de Leopópolis, mediante lei específica, tendo como fundamento o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Leopópolis, 14 de agosto de 2024.

Edigar Henrique Leite  
Presidente

Bruno Rafael Pinheiro de Souza  
Secretário

Waldecy Pereira dos Santos  
Vice-Presidente

Ednaldo Aparecido Martins  
2º Secretário



LEÓPOLIS, 15 de maio de 2014.

E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei em questão justifica-se atendendo as determinações constantes no artigo 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que trata da remuneração dos agentes políticos do Município de Leópolis para a próxima legislatura como também em observância aos artigos 29, incisos VI e VII, 37, IX, 39, § 4º, 57, §7º, 150, II, e 153, III, e §2º, I, todos da Constituição Federal.

Em especial transcrevemos os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 17 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.*

*Art. 21 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante ao mandato.*

*Parágrafo Único - No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor monetário atualizado pelo índice oficial.*

*Art. 24 - Compete à mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no regimento interno:*

*(...)*

*II - propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*

Em especial transcrevemos os seguintes artigos da Constituição Federal:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos*

*(...)*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

*a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

*(...)*

*VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;*

Como se observa, há de ser fixado por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observando os artigos supra citados a remuneração dos agentes políticos, no caso do subsídio dos vereadores, os mesmos devem ser fixados com observância dos critérios e



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone: (43) 3627-1023

E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

limites estabelecidos no art. 29, VI, da CF, sendo vedado, por exemplo, o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para sessões extraordinárias, como podemos verificar nos artigos 39, §4º, e 57, §7º da Constituição Federal e ainda deve ser observada a relação de proporcionalidade entre a população do Município e o percentual máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos deputados estaduais, que no caso desta municipalidade não deve ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento).

Assim sendo, no cumprimento da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal apresentamos ao plenário este Projeto de Lei, que produzirá efeitos no mundo jurídico e administrativo, a partir da próxima legislatura, o que contamos com a aprovação dos nobres pares.

Leópolis, 14 de agosto de 2024.

Edigar Henrique Leite  
Presidente

Waldecy Pereira dos Santos  
Vice-Presidente

Bruno Rafael Pinheiro de Souza  
Secretário

Ednaldo Aparecido Martins  
2º Secretário

